



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Autos n. 0000031-44.1983.8.16.0115

Meritíssima Juíza,

Ramilândia Indústria e Comércio de Cereais Ltda. requereu sua autofalência. Apontou a existência de um incêndio e, a partir daí, seu desequilíbrio fiscal e econômico.

À seq. 1.18 foi decretada a falência.

Editais à seq.1.19. Relação de bens encontrados quando da quebra à seq.1.25.

À seq.1.34 assunção de termo de compromisso do síndico.

Nova relação de bens à seq. 1.36.

Pedido de alienação de bens à seq.1.39.

Manifestação do Ministério Público o pedido de alienação à seq.1.40.

Deferimento de alienação de bens à seq.1.41.

Informações bancárias do falido à seq.1.43.

Prestação de contas à seq.1.45.

Pedido para aluguel de um imóvel do falido à seq.1.49.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Deferimento do pedido de aluguel à seq.1.53.

Manifestação do síndico à seq. 1.57.

Pedido de autorização de venda de um veículo à seq.1.62.

Pedido de autorização para aluguel de um imóvel à seq.1.69.

Laudo de avaliação do caminhão à seq.1.73.

Autorização de alienação do bem à seq.1.79.

Prestação de contas à seq. 1.85.

Nova prestação de contas à seq. 1.93.

Prestação de contas, com informação de não renovação de contrato de aluguel à seq.1.101.

Quadro de credores à seq.1.103 e seq. 1.104.

Novo quadro, com a inclusão de órgão previdenciário à seq.1.106.

Manifestação do síndico, sobre aluguel e informação de crédito à seq.1.109.

Petição do Síndico solicitando a alienação de bens da falida à seq.1.117.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Nova prestação de contas, envolvendo o recebimento de alugueis à seq. 119.1.

Relação de bens a serem leiloados à seq.1.123.

Laudo de avaliação à seq.1.135.

Informações do síndico acerca dos bens imóveis e as respectivas matrículas à seq.1.137.

Honorários do síndico à seq.1.141.

Laudo de avaliação à seq.1.144.

Informações do síndico à seq.1.153.

Manifestação do síndico, já no ano de 1997, sobre a relação de bens e a locação de imóveis à seq.1.170: a) bens móveis à seq.1.171; b) bens imóveis à seq.1.172.

Em 2004, petição do Síndico solicitando a contratação de um advogado (seq.1.216). Balanço financeiro simplificado.

Quadro de credores à seq. 1.217. Informação de mudança de endereço do síndico à seq.1.226.

Mudança de Síndico à seq.1.241.

Informação de que um dos imóveis da falida estaria ocupado por Movimentos Sociais à seq.1.268.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Manifestação de interessado em aceite à função de Síndico (seq.57.1).

Manifestação da Fazenda Nacional à seq.69.1 e à seq.134.1, em que apresentou seus créditos.

Pedido de reintegração de posse à seq.137.1.

Manifestação do Ministério Público à seq.171.1.

Nova manifestação do Ministério Público requerendo audiência.

O pedido foi deferido à seq.230.1

Nova relação de credores e pedido de intimação dos credores para atualizar valor do crédito (seq.244.1).

Foram intimados: Bigolin (seq. 283.1), Sementes Agroceres (seq. 284.1), Massa falida Hermes Macedo S/A (seq. 285.1), Banco Banestado (seq. 289.1), Bunge Fertilizantes (seq. 292.1), Banco do Brasil (seq. 295.1), Sementes Cargil (seq. 296.1)

Retorno negativo das seguintes intimações: Waldivino Celoni (seq. 287.1), HM Financiadora (seq. 290.1), Nativa Indústria e Comércio de Cereais (seq. 293.1), José Maria Vieira (seq. 299.1), Argentino Valdir Caun (seq. 300.1), Antônio Alécio Arfelli (seq. 302.1), Comercial Agro Técnica (seq. 312.1), massa falida Ramilândia Indústria e Comércio de Cereais Ltda. (seq. 316.1),





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Comercial Agro Técnica IV Centenário (seq. 312.1), Ramilândia
Indústria e Comércio de Cereais (seq. 316.1),

Informação acerca da morte de Antônio Goulart Braga (seq.
301.1), Albino Andressa (seq. 303.1).

O Banco do Brasil esclareceu que, em razão das conversões de
moeda, a dívida foi liquidada, sendo que, nos autos de habilitação
de crédito manifestou pela extinção com resolução do mérito (seq.
304.1).

Cancelamento de audiência em razão do retorno negativo dos
mandados (seq. 306.1).

Bunge Fertilizantes, Bigolin Material de Construção
constituíram procurador (seq. 310.1, 311.1 e 331.1).

O Ministério Público requereu diversas diligências (seq.
327.1)

Rita Martins Arfelli requereu habilitação no processo em razão
do falecimento de Antônio Alécio Arfelli e já atualizou valor do
crédito (seq. 331.1/331.9).

O Juízo apresentou extenso relatório e deferiu pedido do
Ministério Público (seq. 334.1)

A requerente solicitou fosse consultado SisBajud para
identificar as contas da empresa. Justificou que as sucessões de
bancos dificulta acesso às informações (seq. 336.1/336.2).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Expedição de ofício ao Município de Ramilândia solicitando informação sobre o imóvel (seq. 341.1).

Juntada da consulta ao SisBajud (seq. 357.1) e expedição de ofício aos bancos Itau (seq. 359.1), Bradesco (seq. 360.1), Banco do Brasil (seq. 361.1),

Bradesco informou as contas existentes, mas não encaminhou extrato (seq. 363.1)

Município de Ramilândia foi intimado (seq. 364.1).

O sócio da requerente não foi encontrado (seq. 365.1).

O síndico apresentou esclarecimentos (seq. 369.1).

O Banco Itaú requereu fosse especificado o período do pedido de extratos (seq. 374.1).

Rita Martins Arfelli reiterou pedido de habilitação (seq. 376.1).

Expedição de alvará judicial como parte dos honorários do Administrador judicial e nomeação do leiloeiro (seq. 380.1).

O leiloeiro apresentou laudo de avaliação (seq. 384.1 e 401.1/401.12).

Comunicação da data do leilão (seq. 403.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Após levantamento do alvará, o atual Administrador Judicial declinou da nomeação por questão de foro íntimo (seq. 405.1).

O leiloeiro juntou comprovante das intimações (seq. 408.1/408.18).

O Estado do Paraná manifestou desinteresse no feito, pois inexistente débito em nome da falida (seq. 410.1/411.1).

O Município de Ramilândia apresentou certidão positiva de débitos conforme solicitado pelo leiloeiro (seq. 417.1 e 419.1/419.4).

O Juízo solicitou esclarecimento sobre o pedido de renúncia do administrador e determinou abertura de vista ao Ministério Público (seq. 425.1).

Informação de que Eliezer Paz Coutinho continuará como Administrador judicial (seq. 430.1).

Não compareceram licitantes na primeira e segunda praça (seq. 432.1 e 438.1).

Comprovante de intimação acerca das novas datas de leilão (seq. 440.1/440.16).

A segunda praça está prevista para o dia 29.08.2022.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

A Lei n.11.101/2005 prevê a intervenção do Ministério Público em determinados momentos processuais.

O Juízo determinou abertura de vista dos autos para manifestar especificamente quanto as seq. 369, 401, 408, 417 e 418.

Assim, os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial na seq. 369.1 são insuficientes.

O pedido de diligências formulado pelo Ministério Público na seq. 327.1 foi cumprido parcialmente.

Neste sentido, reitera-se item 2 já que o Município de Ramilândia, apesar de intimado, não manifestou. Sabe-se que a Prefeitura continua utilizando o imóvel da massa falida, conforme fotos de seq. 369.2/369.3, mas não se sabe a que título.

No SisBajud foram encontrados os relacionamentos bancários mantidos pela falida (seq. 357.1).

Os ofícios expedidos às instituições bancárias pelo Juízo não especificaram todos os dados da falida e período que se pretende os extratos bancários, tornando as respostas inócuas.

O Banco do Brasil manifestou pela exclusão do quadro de credores.

O artigo 19 da Lei n. 11.101/2005 tem a seguinte previsão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

O Administrador Judicial não manifestou sobre a exclusão e as informações repassadas sobre a satisfação do crédito pelo Banco do Brasil não deixam claro se houve novação e/ou pagamento. Até o momento, não houve levantamento de todo o ativo da massa falida.

Assim, o processo ressenete das seguintes informações:

1) identificação das contas bancárias, contas judiciais e poupanças em nome da falida.

Aqui se insere a necessidade de atualizar a conta judicial de seq. 158.2;

2) se o Município de Ramilândia continua a utilizar o imóvel e a que título;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

3) possibilidade de exclusão do Banco do Brasil do quadro de credores.

Sendo assim, o Ministério Público reitera na integralidade a manifestação de seq. 327.1 e, ainda, requer

4) reiteração da expedição dos ofícios as instituições bancárias, conforme requerido pelo Administrador na seq. 336.1, indicando-se número da conta, período do extrato bancário. Ainda que os ofícios sejam instruídos com cópia dos documentos que comprovam a abertura da conta.

5) solicitação de extrato de todas as contas listadas na seq. 357.1

No mais, em atendimento ao despacho de seq. 425.1, o Ministério Público dá ciência à avaliação do imóvel seq. 401.1, da certidão positiva de débitos municipais na seq. 417.1 e designação de data da hasta pública na seq. 408.1 e 418.1.

Matelândia, 29 de agosto de 2022.

André Luiz Querino Coelho

Promotor de Justiça

